



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO, PROTEÇÃO E APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA FAMILIAR
COORDENAÇÃO-GERAL DO GARANTIA-SAFRA

OFÍCIO CIRCULAR - MDA Nº 6/2024/CGGS-MDA/MDA

Brasília, 09 de julho de 2024.

Aos Senhores(as)

Coordenadores(as) Estaduais do Programa Garantia-Safra;

Superintendentes Federais do Desenvolvimento Agrário dos estados aderidos ao Garantia-Safra: SFDA/AL/MDA; SFDA/AM/MDA; SFDA/BA/MDA; SFDA/CE/MDA; SFDA/MA/MDA; SFDA/MG/MDA; SFDA/PB/MDA; SFDA/PE/MDA; SFDA/PI/MDA; SFDA/RN/MDA e SFDA/SE/MDA;

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BRASIL;

Presidente da Confederação Nacional de Municípios - CNM.

Assunto: Implementação da Safra 2024/2025 no Garantia Safra: abertura das inscrições.

1. INFORMAÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. Considerando o lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar 2024/2025 no último dia 03/07/2024, comunicamos a abertura do processo de inscrições no Programa Garantia Safra para a safra 2024/2025.

1.2. Oportunamente serão divulgados a quantidade de cotas dos estados e municípios e o calendário com as datas limites para inscrições em cada uma das regiões dos estados participantes, conforme será estabelecido em Resolução do Comitê Gestor com publicação prevista para o mês de agosto de 2024.

1.3. **É indispensável** que os agricultores familiares possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativo no ato de inscrição, sob risco de terem o pagamento do benefício bloqueado. Orientamos verificar se as DAPs ou os CAFs estão ativos por meio do endereço eletrônico < link <https://dap.mda.gov.br/> > selecionando o campo "extrato de DAP", haja vista que a Portaria MDA nº 20, de 04 de junho de 2024 prorrogou o prazo de vigência de apenas algumas DAPs.

1.4. **Todas as informações constantes da DAP ou CAF integram os dados cadastrais dos agricultores familiares junto ao Programa Garantia Safra** (renda, titulares e integrantes da unidade familiar). Assim, é importante que antes de realizar a inscrição, os agricultores familiares levem em consideração as informações da DAP ou do CAF para certificarem-se que atendem aos critérios

do Programa, de forma a evitar a ocorrência de desclassificação ou de bloqueios preventivos no pagamento do benefício.

1.5. Destacamos que a **renda máxima permitida por lei** para que os agricultores familiares sejam beneficiários do Programa Garantia Safra é de **um salário mínimo e meio mensal no período de doze meses que antecederem às inscrições, sendo possível deduzir apenas a aposentadoria rural** (art. 10, III da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002). Assim todas as rendas registradas na DAP ou no CAF são consideradas para fins de verificação do cumprimento da renda máxima de corte do Programa Garantia Safra.

1.6. Portanto, não se aplica à renda máxima de corte do Programa Garantia Safra a dedução de rendas anuais oriundas de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento, tal qual autorizado para inscrição na DAP ou no CAF conforme art. 5º, § 4º da Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023, com alteração pela Portaria MDA nº 29, de 2 de julho de 2024.

2. ITENS A OBSERVAR NO ATO DAS INSCRIÇÕES

2.1. As unidades familiares podem realizar suas inscrições por meio dos integrantes da Rede CAF: técnicos das Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural; técnicos das Prefeituras cadastrados como emissores de CAF; Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRs).

2.2. As inscrições das unidades familiares deverão ser registradas com o CPF dos responsáveis do respectivo CAF. Para as unidades familiares que eventualmente ainda possuam DAPs ativas, as inscrições continuarão a ser registradas com o CPF dos atuais titulares da respectiva DAP.

2.3. Na etapa de inscrição é importante atentar-se ao preenchimento correto dos dados da unidade familiar (área cultivada, culturas e demais informações solicitadas pelo sistema) para fins de evitar eventuais desclassificações indevidas dos agricultores.

2.4. As inscrições serão efetuadas por meio do sistema DAPWeb < <https://dap.mda.gov.br/dapweb/login/default.aspx> > sendo necessários login e senha para acesso ao sistema.

2.5. Os usuários do sistema DAPWeb que eventualmente tiverem dificuldades ou problemas para acessar o sistema DAPWeb devem encaminhar um e-mail para os Coordenadores Estaduais do Garantia Safra preenchendo no campo assunto o termo "DAPWeb - inscrições 2024/2025" e descrevendo no conteúdo qual a dificuldade de acesso.

3. CRITÉRIOS PARA PODER RECEBER O BENEFÍCIO GARANTIA SAFRA

3.1. O Fundo Garantia-Safra (FGS), instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que tem por objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência dos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos à perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, por meio do pagamento do Benefício Garantia-Safra (art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002).

3.2. A inscrição do agricultor familiar no Programa Garantia Safra, e a sua adesão (por meio do pagamento do boleto referente à contribuição individual ao Fundo Garantia Safra) não concedem, por si só, o direito ao recebimento do benefício.

3.3. O benefício apenas poderá ser pago a agricultores familiares que tendo aderido ao Programa, residam/cultivem em municípios que comprovem perdas de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, de acordo com os percentuais e índices regulamentares (art. 1º, §2º, e art. 8 da Lei nº 10.420, de 2002, c/c art. 11 da Portaria MAD/SAF n. 42, de 2012, com redação dada pelo art. 2º da Portaria MDA/SAF n. 73, de 2018).

3.4. Ademais, os agricultores devem cumprir os requisitos pessoais estabelecidos aos beneficiários nos arts. 8º e 10 da Lei n. 10.420, de 2002, e no art. 5º, §5º da Portaria SAF/MDA n. 42, de 2012: **(1) a adesão ao fundo deve ocorrer antes do início do plantio de culturas de feijão, milho, arroz,**

mandioca ou algodão; (2) a área cultivada deve ser entre 0,6 a 5 hectares; (3) a renda média bruta familiar mensal nos doze meses que antecederam a inscrição não pode exceder a um e meio salário mínimo (excluídos APENAS os benefícios previdenciários rurais); (4) os agricultores não podem ser detentores de quaisquer títulos de área superior a quatro módulos fiscais; (5) os agricultores não podem receber o benefício garantia-safra caso participem de programas similares de transferência de renda, que contem com recursos da União, destinados aos agricultores em razão dos eventos de estiagem ou excesso hídrico. Devem também possuir registro ativo junto à DAP ou ao CAF, enquanto critérios do Pronaf (arts. 1º e 6º do Decreto n. 9.064, de 2017).

Atenciosamente,

LARISSA MOURA DOS SANTOS

Coordenadora de Implementação do Garantia- Safra
Substituta

LARISSA PEIXOTO CARVALHO

Coordenador-Geral do Garantia-Safra -



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Peixoto Carvalho, Coordenador (a)**, em 09/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Moura dos Santos, Coordenador (a)**, em 09/07/2024, às 23:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36345433** e o código CRC **F5F5BA3E**.

Edifício Palácio do Desenvolvimento
Prédio do INCRA, 6º andar, sala 609 - Setor Bancário Norte
CEP 70057-900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 55000.009996/2024-96

SEI nº 36345433